



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 257/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2025  
CONTRATO N° 001/2026**

**O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CRISTIAN JUNIOR DA COSTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 62.390.663/0001-17, com sede na Avenida Irmãs Angélicas, nº260 - Bairro Centro, Caseiros/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 045/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**I** - O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de ultrassonografia, com emissão de laudos, a fim de atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências da Unidade Básica de Saúde, situada à Rua Joaquim Borges, Centro, no Município de Pontão/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**I** - O contrato terá vigência de 12 (doze meses), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os interesses da Administração e a manutenção das condições vantajosas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

**I** - O regime de execução contratual e recebimento do objeto constam no Termo de Referência. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**II** - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**III** - O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**IV** - A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

**V** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**

**I** - Como pagamento pelos serviços, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor total de R\$ 46.368,00 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais), conforme tabela abaixo:

Item	Ref.	Quan. t.	Descrição do objeto	Valor unitário	Valor Total
01	UN	480	<b>REALIZAR EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E EMISSÃO DE LAUDOS:</b> Abdome total	R\$96,60	R\$46.368,00

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



		Abdome superior/Abdome inferior Rins e vias urinárias Próstata via abdominal Pélvica ginecológica Transvaginal Mama e região axilar Tireoide Região cervical Região inguinal (exceto bolsa escrotal e região testicular) Partes moles Articulação		
<b>Valor total: R\$ 46.368,00 (quarenta e seis mil trezentos e sessenta e oito reais)</b>				

**II** - O valor deverá ser pago mediante a comprovação da execução do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

**I** - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

**II** - No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:**

**I** - O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes hipóteses:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**II** - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a) Fornecer todas as informações e documentos necessários à boa execução dos serviços;

b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços contratados;

c) Disponibilizar o local e o equipamento Alfamed Magnus A5 devidamente instalado e em condições de uso;

**(54) 2560-0131**

**pontão.rs.gov.br**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



- d) Realizar os agendamentos de exames conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Assegurar o acesso do profissional contratado às dependências da Unidade Básica de Saúde para a execução dos serviços;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, observadas as condições e prazos previstos no contrato e mediante apresentação de nota fiscal e laudos devidamente atestados;
- g) Comunicar à contratada qualquer irregularidade observada na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis;
- h) Cumprir as demais obrigações legais e contratuais decorrentes do presente ajuste.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços contratados em estrita observância às disposições do contrato, da legislação aplicável e das orientações da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Disponibilizar profissional médico devidamente habilitado, com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e especialização em ultrassonografia, responsável pela realização dos exames e emissão dos laudos;
- c) Cumprir os cronogramas e agendamentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo pontualidade e qualidade técnica;
- d) Utilizar o equipamento **Alfamed Magnus A5** exclusivamente para a execução dos exames contratados, observando as normas de segurança e os procedimentos adequados de uso;
- e) Emitir laudos técnicos de forma clara, completa e assinada pelo profissional responsável, em meio físico ou digital, conforme determinado pela Administração;
- f) Manter sigilo absoluto sobre as informações médicas e dados pessoais dos pacientes atendidos;
- g) Submeter-se à fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços pela Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- h) Corrigir, sem ônus adicional, quaisquer irregularidades, falhas ou inconsistências verificadas nos exames ou laudos emitidos;
- i) Responsabilizar-se integralmente por danos decorrentes de sua atuação ou de seus prepostos na execução do contrato;
- j) Cumprir integralmente as demais obrigações legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao objeto contratado.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**I -** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**(54) 2560-0131**

**pontão.rs.gov.br**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**II** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**d) Multa:**

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**III** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**V** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**VI** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**VII** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**VIII** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de imidoneidade para licitar ou contratar.

**IX** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

**I** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**II** - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)



**III** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer

no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**I** – As despesas da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

**0802 10 302 1003 2194 32969.0 FNS EXAMES**  
**0802 10 302 1003 2194 33903900000000 1600 O 33178.3 OUTR.SERVICE.TER**  
**0802 10 302 1003 2194 33903950000000 1600 E 33242.9 SERV.HOSPITALAR**  
**0801 10 301 0047 2047 27214.0 SAUDE PROPRIOS**  
**0801 10 301 0047 2047 33903900000000 1500 O 27743.6 OUTR.SERVIC.TER**  
**0801 10 0047 2047 33903950000000 1500 E 27807.6 SERV.HOSPITALAR**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO (art. 92, §1º):**

**I** - Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**Pontão/RS, 08 de janeiro de 2026.**

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**CRISTIAN JUNIOR DA COSTA LTDA**

**CNPJ N° 62.390.663/0001-17**

**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Paulo Cesar Copini  
CPF: 9\*\*.\*\*\*.\*\*\*-53

2. \_\_\_\_\_  
Nome: Elair Fridalina Vian  
CPF: 5\*\*.\*\*\*.\*\*\*-30

**(54) 2560-0131**

**pontão.rs.gov.br**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000